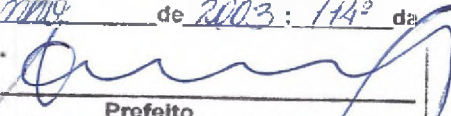


Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Lei Complementar nº 012/ 2003

Parnamirim, 20 de junho de 2003

<i>Sanciono a presente Lei sem veto.</i>
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, <u>20</u> de <u>Junho</u> de <u>2003</u> : <u>114</u> ² da República.
 Prefeito

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, altera a Lei Complementar nº 004/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001, é acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

III - (...)

i) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;"

Art. 2º - É acrescentado ao art. 8º da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001, o inciso XXII e alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XXII - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

a) planejar e executar a política habitacional do Município, visando a organização dos espaços urbanos, para atender ao interesse coletivo;

b) promover a regularização fundiária, para fins de moradia, observando o estabelecido na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mediante a utilização dos instrumentos jurídicos nela previstos, inclusive com

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

relação aos imóveis públicos, na forma prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme procedimento administrativo próprio, disciplinado em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) atuar, junto a órgãos públicos e entes privados, com a finalidade de obter recursos destinados a desenvolver ações voltadas para a execução de projetos de construção, de melhoria ou de reforma de moradias de baixo custo, atendendo, especialmente, os segmentos mais carentes da população;

d) elaborar estudos e desenvolver projetos visando a implementação de medidas determinantes da destinação social, em benefício da coletividade, que deve ter a propriedade imobiliária urbana;

e) a execução de contratos e demais instrumentos legais celebrados pelo Município, para a implementação de sua política habitacional, atuando conjuntamente com os demais Órgãos que integram a Estrutura da Administração Municipal, no âmbito de sua competência;

f) efetuar a identificação de carências habitacionais, para efeito da implementação de medidas, visando sua correção, apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitários, atuando conjuntamente com os demais Órgãos que integram a Estrutura Administrativa Municipal, no âmbito de sua competência;

g) articular-se com entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais formas de captação de recursos pelo Município, destinados a desenvolver ações voltadas para a construção, melhoria ou reforma das moradias de baixo custo;

h) promover e executar outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão, bem como exercer as demais atribuições definidas em lei.”

Art. 3º - O inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001, é acrescido da alínea “i”, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III – (...)

i) na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária: a Coordenadoria Administrativo operacional; e a Coordenadoria de Habitação.”

Art. 4º - É acrescentado ao art. 19 da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001, o inciso XV, e o parágrafo único ao artigo 30, com a seguinte redação:

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

“Art. 19 (...)

XV – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; 02 (dois) cargos de Coordenador: 01 (um) de Coordenador Administrativo Operacional, e 01 (um) de Coordenador de Habitação, todos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

Art. 30 (...)

Parágrafo único. Ficam criados, afora o previsto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 004/2001, 6 (seis) cargos em comissão de Supervisor Operacional de Políticas Públicas, símbolo SOPP, e 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente Operacional de Políticas Públicas, símbolo AOPP.”

Art. 5º - A remuneração dos cargos em comissão que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é a mesma de que trata os Anexos II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V, especificados neste artigo, e que integram esta norma, para se adequarem aos cargos criados pela presente Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas com a implantação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em vigor, para atender as despesas previstas neste artigo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo editará os atos administrativos necessários à definição do número de servidores que integrarão a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, regulamentar a presente Lei Complementar, atendendo aos interesses do Município, na implementação de sua política habitacional.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a constante da alínea "r" do inciso XVI, do art. 8; da Lei Complementar nº 004, de 19 de fevereiro de 2001.

Parnamirim/RN, 20 de junho de 2003.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

SIMBOLO	TOTAL	DENOMINAÇÃO
CC-1	01	Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
CC-2	01	Coordenador Administrativo Operacional
CC-2	01	Coordenador de Habitação.
SOPP	06	Supervisor Operacional de Políticas Públicas.
AOPP	04	Assistente Operacional de Políticas Públicas.

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
		VENCIMENTO OU SUBSÍDIOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Secretário Municipal de Habitação	R\$ 3.750,00	-----
CC-2	Coordenador Administrativo Operacional	R\$ 850,00	R\$ 850,00
CC-2	Coordenador de Habitação.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
SOPP	Supervisor Operacional de Políticas Públicas.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
AOPP	Assistente Operacional de Políticas Públicas.	R\$ 300,00	R\$ 300,00